



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a atenção integral às vítimas de escarpelamento, estabelece medidas preventivas, de assistência em saúde, reabilitação física, psicológica e social, e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Integral às Vítimas de Escarpelamento, com o objetivo de garantir prevenção, tratamento, reabilitação física, apoio psicossocial e reintegração social e profissional das pessoas vitimadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por escarpelamento a avulsão traumática do couro cabeludo, geralmente ocasionada pelo contato com eixos e motores de embarcações desprovidos de proteção, ou em outros acidentes de natureza mecânica.

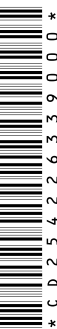
Art. 3º O Poder Público, em articulação com órgãos de navegação, transporte e pesca, deverá:

I – implementar programas obrigatórios de instalação de carenagens protetoras em motores de embarcações;

II – promover campanhas educativas junto a comunidades ribeirinhas e escolas sobre os riscos do escarpelamento;

III – realizar parcerias com associações locais para distribuição de materiais de proteção e informação.

Art. 4º O Sistema Único de Saúde (SUS) garantirá às vítimas de escarpelamento:



I – atendimento imediato em unidades de urgência e emergência;

II – tratamento cirúrgico reparador e acompanhamento hospitalar especializado;

III – fornecimento gratuito de próteses, perucas, órteses e materiais de apoio;

IV – acompanhamento psicológico e psiquiátrico;

V – acompanhamento fonoaudiológico e fisioterapêutico, quando necessário.

Art. 5º A União apoiará financeiramente Estados e Municípios da Amazônia Legal e demais regiões de maior incidência, mediante repasse fundo a fundo, para a organização de centros de referência regionais em atenção às vítimas de escarpelamento.

Art. 6º As vítimas de escarpelamento terão prioridade nos seguintes programas:

I – Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando caracterizada a deficiência e vulnerabilidade;

II – Programas de capacitação profissional e inclusão produtiva;

III – acesso prioritário a políticas de habitação, transporte adaptado e inclusão escolar.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Nacional de Atenção às Vítimas de Escarpelamento, de caráter interministerial, com participação da sociedade civil, incumbido de:

I – elaborar planos nacionais e regionais de prevenção e assistência;

II – monitorar indicadores de incidência, atendimento e reinserção social;

III – articular convênios entre União, Estados e Municípios.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo fluxos de atendimento e mecanismos de acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escalpelamento é um acidente traumático e devastador, que ocorre com frequência preocupante em comunidades ribeirinhas da Amazônia, especialmente no Pará, Amapá, Amazonas e Maranhão. Trata-se de uma lesão mutilante, geralmente provocada pelo contato do cabelo com o eixo do motor de embarcações desprotegidas.

Segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e de organizações locais, centenas de casos foram registrados nas últimas décadas, sendo a maioria envolvendo crianças, adolescentes e mulheres. Apenas no Pará, estado com maior incidência, o Ministério Público Federal estima que mais de 70% das embarcações ainda operam sem proteção adequada nos motores, apesar de normas que exigem carenagem.

O impacto do escalpelamento é físico, psicológico e social. Além da perda traumática do couro cabeludo, muitas vítimas enfrentam sequelas funcionais (perda auditiva, deformidades craniofaciais), dor crônica e necessidade de múltiplas cirurgias reparadoras. No campo emocional, há transtornos depressivos, ansiedade e isolamento social, decorrentes do estigma estético e da discriminação.

No plano social, a vítima de escalpelamento costuma ser excluída da escola, do mercado de trabalho e da vida comunitária, agravando a vulnerabilidade das famílias ribeirinhas. Pesquisas apontam que muitas dessas vítimas vivem em extrema pobreza e dependem de programas assistenciais.

Apesar de esforços pontuais, como campanhas de ONGs, da Marinha e do Ministério da Saúde, não existe uma política nacional articulada, contínua e efetiva para prevenção e assistência às vítimas.



Este Projeto de Lei responde a essa omissão ao propor uma Política Nacional de Atenção Integral às Vítimas de Escalpelamento, organizada em três eixos:

Prevenção – instalação obrigatória de carenagens em motores, campanhas educativas e distribuição de materiais de segurança.

Saúde – atendimento especializado, cirurgias reparadoras, próteses, perucas, suporte psicológico e reabilitação multidisciplinar.

Proteção social – garantia de benefícios assistenciais, capacitação profissional e inclusão em programas sociais.

A operacionalização é viável porque se apoia em estruturas já existentes: o SUS (para atendimento e reabilitação), o SUAS (para proteção social) e a rede de transportes (para fiscalização da prevenção). Propõe-se a criação de centros regionais de referência, sobretudo na Amazônia, onde se concentram os casos.

A experiência de organizações locais mostra que a instalação de carenagens protetoras em motores é simples, de baixo custo e altamente eficaz para reduzir a incidência. O maior desafio é a fiscalização e a conscientização, aspectos que o projeto enfrenta ao propor campanhas permanentes e articulação interministerial.

Portanto, esta Lei busca preencher uma lacuna histórica: garantir às vítimas de escalpelamento dignidade, acesso à saúde integral e reinserção social, ao mesmo tempo em que promove a prevenção sistemática desse acidente brutal.

Diante da gravidade do tema e do impacto humano e social, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, em nome das centenas de brasileiras e brasileiros que sofreram — e ainda sofrem — com esse inaceitável problema de saúde pública.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

